

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

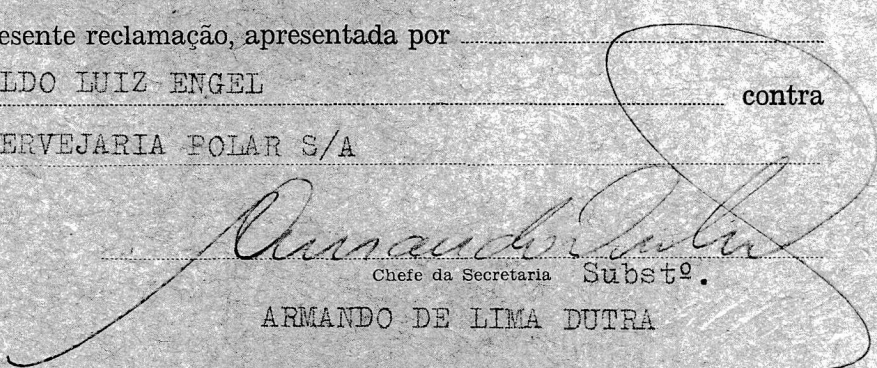
28.9. / 09. / 88. / 08. / 97
Em 28 / 08 / 97
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 389/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ELDO LUIZ ENGEL contra
CERVEJARIA POLAR S/A


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext. diurnas, hs. ext. noturnas, hs. ext. not., dif. pagto. sal.,
dif. ad. not. FGTS, Guias de AM cód. 01. Equiparação sal., ref. a hs
normais etc., e integração das hs. extras s/av. pr., fer. e 13º sal
Sub-total... Cr\$ 11.660,20 prop.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 389 / 77
Em 29 / 08 / 77

ELDO LUIZ ENGEL, brasileiro, solteiro, maior, assistente de fabricante, residente e domicilia do nesta cidade, na Rua Dr. Flores, nº 1.045, por sua procuradora infra-assinada, ut instrumento de mandato incluso, vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa CERVEJARIA POLAR S.A. - Filial Montenegro, pelos motivos que passa a expor:

1- O Autor foi admitido em data de 28 de outubro de 1974, para trabalhar como assistente de fabricante da Reclamada.

2- Foi despedido, sem justa causa, em data de 1º de agosto de 1977.

3- O A. percebia o salário mensal no valor de Cr\$ 2.524,80, sendo Cr\$ 10,52 o valor da hora normal de trabalho.

4- Embora conste em sua CTPS a função de encarregado de seção, o A. era assistente de fabricante, pois controlava toda a produção, desde o tratamento da água até o engarrafamento da bebida.

5- Que há um empregado da Reclamada de nome DANIEL ALEXANDRE RUBIM que, embora exerça a mesma função do Autor, percebe salário mais elevado, aproximadamente , Cr\$ 5.000,00 mensais.

6- O A. trabalhava oito (8) horas, diariamente, sem intervalo para repouso e alimentação, nos seguintes turnos : 6 h às 14 horas, 14 h às 22 h , e 22 h às 6h, com rodízios semanais.

7- O A. não percebia em dobro a hora trabalhada em domingos e feriados, mas apenas 50% de adicional.

8- Até dezembro de 1976, a Reclamada pagou ao Autor 25% a título de adicional noturno passando, depois , a pagar apenas 20%.

9- A hora noturna trabalhada pelo Autor ultrapassava a duração estipulada em lei, ou seja, 52,5 minutos não sendo pago ao Autor o excedente como hora extra.

ISSO POSTO, p o s t u l a :

- Horas extras diurnas, ref. interv.p/ rep. e aliment.- 08/75 a 08/77 -	Cr\$ 6.016,12
- Horas extras noturnas, ref.interv.p/ rep. e aliment.- 08/75 a 08/77 -.....	Cr\$ 1.794,97
- Horas extras noturnas além de 52,5 minutos - 136 h e 25 min. -.....	Cr\$ 1.794,97
- Dif. pagamento salário em dobro, ref. a domingos e feriados trabalhados	Cr\$ 1.835,74
- Dif. de adicional noturno (5%).....	Cr\$ 218,40
- FGTS c/ acréscimos legais	a calcular
- Guias AM- Código 01	
- S U B T O T A L	Cr\$ 11.660,20

4/8

EQUIPARAÇÃO SALARIAL REFERENTE A:

- Horas normais diurnas a calcular
- Horas normais noturnas a calcular
- Horas extras (diurnas e noturnas)... a calcular
- Horas trabalhadas em domingos e fer. a calcular
- Repouso semanal remunerado a calcular
- Férias ref. 1975/1976/1977 a calcular
- 13º salário ref. 1975/1976/1977..... a calcular
- FGTS c/ acréscimos legais a calcular

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE:

- Aviso prévio indenizado a calcular
- Férias ref. 1975/1976/1977 a calcular
- 13º salário ref. 1975/1976/1977..... a calcular

ASSIM SENDO, requer a V.Exa. se digne a deter^{minar} a citação da Reclamada para a audiência designada, cu^{jo} depoimento requer, sob pena de revelia e confissão, re^{querendo}, ainda, juntada de documentos, ouvida de testemu^{nhas}, perícias, exames, e demais provas que forem necessá^{rias}.

Requer seja esta julgada procedente, condenan^{do} a Reclamda ao pagamento do valor atualizado e/ou juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de agosto de 1977.



Eloy de A. Pereira Pinto

CPF 158.281.800

OAB/RS 50 E 59

INPS 10060243124





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 389/77

SR. **CERVEJARIA POLAR S/A**
Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ELDO LUIZ ENGEL**

Reclamado **CERVEJARIA POLAR S/A**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **setembro/1977**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **29** de **agosto** de 19 **77**

Handwritten signature and date: Eng. 29.8.77

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé qe em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 31/08 no horário (das 17:00 hrs. no endereço mencionado, sendo aí notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A. na pessoa do sr. FRANCISCO L. AIGNER tendo o mesmo assinado a ^{gerente} ~~contratê~~ e recebido o original.

Montenegro, 01 de setembro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

Montenegro

Proc.nº 389/77

Rcte:ELDO LUIZ ENGEL

Reda:CERVEJARIA POLAR S/A



Luz Eng - 600.001
CHEFE SEÇÃO INFRACSS E DIV. ATIV

NOTIFICAÇÃO

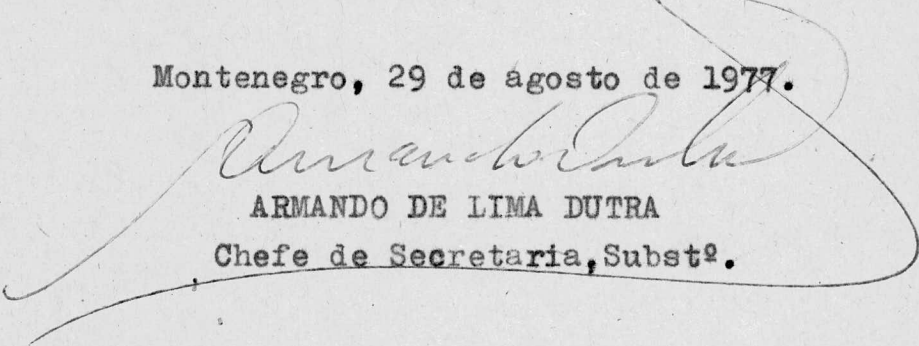
Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta JCV, em que tem como objeto o FGTS,tendo sido designada audiência para o dia 27.09.77 às 13:20 horas.

Montenegro, 29 de agosto de 1977.



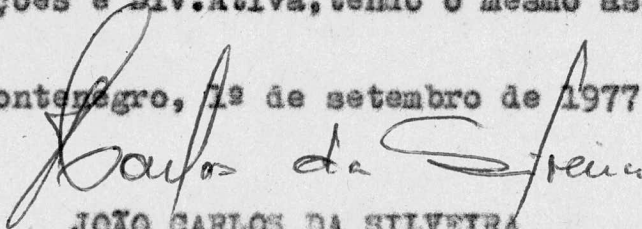
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria,Substº.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Clavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.F.S., na pessoa do SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de setembro de 1977



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Substº.



7
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 389/77

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELDO LUIZ ENGEL, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras diurnas e noturnas, integração das horas extras sobre aviso prévio, férias e 13º salário, diferença de salários, diferença de adicional noturno, FGTS, guias AM do FGTS, equiparação salarial. Presentes as partes, e reclamante acompanhado de sua procuradora, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler, acompanhado de seu procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos, respectivamente. DEFESA PRÉVIA: digo, As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 5.500,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que nada mais tem a alegar. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 350,60, cabendo Cr\$ 175,30 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Eldo Luiz Engel

[Handwritten signature]
Carlos Adolfo Diefenthaler

[Handwritten signature]
Cod. 149
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

[Handwritten signature]
Dr. Ernesto Arno Lauer

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Esta folha contém um documento



Cervejaria Polar S.A.

FILIAL MONTENEGRO

03.1.992/77
SG.00.222
NTP/ilp

Montenegro, 27 de setembro de 1977.

AO
Exmo.Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve esta para apresentar a V.Ex^a o nosso empregado Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a reclamação trabalhista de ELDO LUIZ ENGEL.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex^a os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

CERVEJARIA POLAR S.A.
FILIAL MONTENEGRO

DIRETOR

PROCURADOR

- P R O C U R A Ç Ã O -

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre, na Rua Sertório nº. 892, por sua Filial na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Sr. ERNESTO POPP, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.836.420-04 e o seu Diretor Sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.841.850-49, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. Drs. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA (OAB - 3082, CPF: 001.168.310-49), ERNESTO ARNO LAUER (OAB - 5784, CPF: 019.791.670-87) e FLÁVIO PORTINHO SIRANGELO (OAB - 4716, CPF: 184.916.850-49), brasileiros, os dois primeiros casados e advogados, o terceiro, estagiário, solteiro e maior, o primeiro e o terceiro com escritório em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro nº 1069 - conjunto 1715 - telefone 24.88.09; o segundo com escritório em Montenegro, na Rua Ramiro Barcelos nº 1700 - telefone 22.12.94, para o fim especial de representarem e defenderem a mandante nos autos da reclamação trabalhista requerida por ELDO LUIZ ENGEL .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.. Podem para isso os procuradores ora constituídos, que agirão em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na Cláusula "ad judícia" e tudo o mais fazer, para o bom andamento e desempenho deste mandato.....

Montenegro, 27 de Setembro de 1977.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Francisco Luiz Aigner, digo Ernesto Popp</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[assinatura]</u> da verdade.	
Montenegro, <u>27 SET. 1977</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

CERVEJARIA POLAR S.A.
[assinatura]
Carteira **KINDEL**
DIRETOR - VICE PRESIDENTE
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
[assinatura]

PROC. N.º 389/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ELDO LUIZ ENGEL e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. Palácios

Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Eldo Luiz Engel

Reclamante

[assinatura]

Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 95424479/0012-52	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 27.09.77	001/0318-2 27-09-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Osvaldo A ranha		07 NÚMERO 4520	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 77	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO 000 389/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 175,30	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Eldo Luiz Engel		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 175,30
RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A		AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CRS
GUIA Nº 252/77				175,30 <small>BARRIDO</small>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A.		
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS.		Cód. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 09 de 1977

T. Dalauis
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
T. Dalauis
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria